

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

DELIBERAÇÃO N.º 01/CAD/2015

Assunto: Metodologia para estabelecimento da lista de árbitros

1. Apresentação de propostas:

§1.º. O termo do prazo da entrega das propostas ocorre em 31/1/2015.

§ 2.º. À medida que as propostas vão sendo apresentadas, o Presidente do CAD deve, relativamente àquelas em que se verificar falta de elementos indispensáveis (por exemplo, currículo dos candidatos), ir solicitando os elementos em falta às entidades designantes.

§3.º. Na primeira reunião após o termo do prazo da entrega das propostas, o Conselho procede à sua apreciação e, verificando a existência de elementos em falta que ainda não tenham sido solicitados pelo Presidente às entidades competentes, procede a essa solicitação, concedendo-lhes o prazo de 5 dias para o efeito.

§4.º. A falta de apresentação de propostas ou do envio dos elementos solicitados nos termos dos parágrafos anteriores, nos prazos indicados, sem motivo justificado, corresponde à renúncia de designação de árbitros.

§5.º Relativamente aos candidatos a designar pelo CAD, vai ser publicado anúncio em jornais nacionais a conceder o prazo até 16 de Fevereiro para apresentação de candidaturas, nos termos da lei.

2. Avaliação dos candidatos:

§1.º. Decorridos os prazos estabelecidos para apresentação das propostas, o CAD procede à apreciação e avaliação dos elementos curriculares dos candidatos, de acordo com o estabelecido no Regulamento aprovado e constante da Acta n.º 3.

§2.º. Efectua as entrevistas, nos mesmos moldes.

§3.º. Procede à classificação final, estabelecendo listas por quotas, conforme estabelecido na lei, por ordem decrescente de valores.

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

§4.º. Não tendo as entidades a quem incumba designar árbitros obtido um número de árbitros com a classificação de, pelo menos, 14 valores (por arredondamento), estabelecida no §2.º do número seguinte e como tal, em condições de ser nomeados, que permita preencher as quotas atribuídas pela lei, devem as mesmas ser convocadas, uma única vez, para apresentar, num prazo de 15 dias, o dobro dos candidatos em falta para preenchimento dessas quotas.

Neste caso, seguir-se-á novo processo de avaliação, de acordo com o estabelecido nos números anteriores, precludindo o direito de designação a falta dessa nova designação ou a não obtenção da classificação mínima pelos candidatos designados.

3. Estabelecimento da Lista de Árbitros:

§1.º. A lista é constituída por, no máximo, 40 árbitros.

§2.º. Só são nomeados árbitros que tenham obtido uma classificação igual (por arredondamento) ou superior a 14 valores.

§3.º. Pelo menos 50% dos árbitros devem ser licenciados em Direito.

§4.º. A lista é estabelecida através do preenchimento das quotas atribuídas pelas entidades designantes, de acordo com o estatuído no artigo 21.º da Lei do TAD.

§5.º. O preenchimento é feito com os árbitros melhor classificados na lista de classificação final, dentro das quotas de cada entidade designante, estabelecendo o Conselho, nesta fase e para cada entidade, tendo em conta a classificação dos árbitros de todas as entidades designantes, os que deverão ser nomeados de entre juristas e não juristas para as quotas dessas entidades.

§6.º. Os restantes árbitros são nomeados pelo CAD, após processo de selecção idêntico ao estabelecido nos números anteriores para as diversas entidades designantes.

§7.º. O CAD, na sua nomeação directa, deve ter em conta a necessidade de árbitros de outras áreas de saber que não a do Direito e levar em conta as nomeações dessas áreas feitas nas quotas de outras entidades, apenas estando sujeito ao tecto global de nomeação de 50% de árbitros juristas.

Lisboa, 12 de janeiro de 2015